



PROVIMENTO Nº 16 /2002

Ementa: Modifica o controle interno de arquivamento de inquéritos policiais e outras peças de informação.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 17 e 18, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 95/97,

considerando os termos do Provimento nº 14/2000 de 10/10/2000, que institui o controle interno de arquivamento de inquéritos policiais e outras peças de informação,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Provimento nº 14/2000 de 10/10/2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os Exmos. Srs. Promotores de Justiça, no exercício da função ministerial perante os juízos criminais, que ao oficiarem em inquéritos policiais, inquéritos policiais militares, ou outras peças de informação, optarem pelo pedido de arquivamento, independentemente da decisão judicial que vier a ser proferida, deverão manter cópia da referida promoção arquivada em pasta própria, na respectiva Promotoria de Justiça, à disposição desta Corregedoria."

Art. 2º O presente Provimento passa a ter vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 27 de dezembro de 2002

JOSÉ ADALBERTO DAZZI
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROVIMENTO Nº 17/2002

Ementa: Modifica recomendação sobre a execução das escalas de plantão

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 17 e 18, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 95/97 - Lei Orgânica do Ministério Público,

considerando os termos do Provimento nº 07/2002 de 05/03/02, que dispõe sobre recomendação sobre a execução das escalas de plantão,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Provimento nº 07/2002 de 05/03/02, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Os Exmos. Srs. Promotores de Justiça", após o cumprimento da escala de plantão, deverão remeter à Promotoria de Justiça sede da

região, no prazo de 05 dias, relatório sucinto das ocorrências e atividades desenvolvidas, onde permanecerá arquivado pelo prazo de dois anos, à disposição desta Corregedoria”.

Art. 2º O presente Provimento passa a ter vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 27 de dezembro de 2002

**JOSÉ ADALBERTO DAZZI
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROVIMENTO Nº 18/2002

Ementa: Estabelece novo modelo de Relatório Mensal de Atuação Funcional – Matéria Criminal do Ministério Público e dá outras providências.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e face ao que prescreve o artigo 18, incisos VIII, XVI e XVIII da Lei Complementar Estadual nº 95/97,

considerando a necessidade de racionalização dos serviços do Ministério Público, com a sistematização e uniformização dos relatórios e estatísticas criminais a serem apresentadas pelos Membros do Ministério Público à Corregedoria -Geral;

considerando que os relatórios das atividades funcionais servirão para avaliar o desempenho funcional dos Agentes do “Parquet”, bem como a qualidade do trabalho jurídico apresentado, para fins de promoção e remoção, na forma do disposto na Resolução nº 149, de 17/11/97, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

considerando imperiosa a necessidade de aperfeiçoamento dos relatórios a cargo dos Promotores de Justiça, visando facilitar o controle de dados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

considerando, finalmente, que a tarefa da sistematização das informações funcionais é da competência desta Corregedoria- Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir os seguintes modelos de relatórios das atividades funcionais: MODELO Nº 01 (Relatório mensal – matéria criminal), MODELO Nº 02 (Mapa mensal das estatísticas criminais, e MODELO Nº 03 (Relatório do Júri), constantes do Provimento nº 06/2002 de 15/02/02.

Art. 2º Aprovar o modelo de Relatório Mensal de Atuação Funcional – Matéria Criminal relativo às atividades funcionais e serviços dos Promotores de Justiça em cada Promotoria de Justiça, constante do Anexo I, a ser apresentado até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, cujo formulário poderá ser solicitado por qualquer meio a esta Corregedoria ou obtido via Internet no endereço:http://www.mpes.gov.br/pg_download.asp;

Art. 3º Na hipótese de interrupção das atividades funcionais, por motivo de férias, licenças e outros afastamentos legais, deverá o Membro do Ministério Público remeter o relatório, fazendo referência ao afastamento e respectivo motivo.

Art. 4º As situações não compreendidas neste Provimento e os outros casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.